

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 019/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 019/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	036/2022/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	010/CRF/SEMFAZ/2022
AUTO DE INFRAÇÃO N°	00778
SUJEITO PASSIVO	ANDIARA DE SOUZA SÁ BARRETO
RECORRENTE	JULGADORA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.05842-000/2005
CNPJ/MF N°	01.156.505/0001-02
VALOR ORIGINÁRIO (RS)	RS. 112.240,00 (CENTO E DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE KIT ABADÁS, INGRESSOS E/OU SIMILARES. ERRO NA CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. A Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. **2.** A capitulação da infração deve corresponder à descrição do fato gerador da obrigação acessória. **3.** Descrição de fato não tipificado na LCM n°. 199/2004, por ausência de regulamentação à época da lavratura do auto de infração, caracterizando a nulidade da autuação. Em conformidade com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Recurso de Ofício conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos dos presentes (4X2), nos termos do voto em separado do Conselheiro autor do pedido de vista, Felipe Ampuero Marques, que faz parte da presente decisão, vencido o voto do Conselheiro Relator Agno Roberto Monteiro Pereira, conforme consta na Ata da 36ª Sessão Ordinária/2022, nos seguintes termos: “(...) **CONHECER do Recurso de Ofício e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de acolher a conclusão do parecer do Representante da SEMFAZ, para o fim de, manter inalterados os termos da decisão de 1ª instância.**”, que reconheceu como procedente a defesa e declarou ilegítimo o lançamento e inválido o crédito tributário. Data da conclusão do Julgamento, 30/08/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 036/2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

AGNO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA
Conselheiro – Relator

FELIPE AMPUERO MARQUES
Conselheiro - Voto em Separado

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5B88B897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/09/2022. Edição 3302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>